



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



JUSTIFICATIVA

Apresento o presente projeto de lei tendo em vista a necessidade de que seja observado, no atual momento de pandemia do Novo Corona Vírus a mesma sistemática adotada até 2019 para as campanhas de vacinação contra a gripe (influenza), que considerava os profissionais de escola públicas e privadas como grupo prioritário em razão do risco de contágio existente em sala de aula, local de aglomeração de pessoas.

Simultaneamente decorre da previsão do cronograma de retorno às aulas, ocasião vislumbra a programação de volta às aulas pela secretaria de estado da educação e não retornando as aulas presenciais.

Por fim, decorre da necessidade imperiosa de dar cumprimento, em relação os profissionais da educação, ao artigo 6º, caput, c.c. artigo 5º, caput, ambos da Constituição Federal de 1988, que asseguram a todos o direito à saúde como condição de fruição do direito à vida. Consagrado com direito individual fundamental a todos os brasileiros e estrangeiros residente no Brasil.

Por essa razão solicito apoio dos nobres pares à aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, em 13 de abril de 2021.


MARCOS BEZERRA ARAUJO
Vereador autor



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



PROJETO DE LEI Nº 09/2021

DE 13 ABRIL DE 2021.

ESTABELECE QUE OS PROFESSORES, AUXILIARES DE SALA E CUIDADORES, TERÃO PRIORIDADE NOS PROCESSOS DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A INFECÇÃO CAUSADA PELO NOVO CORONA VÍRUS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR **MARCOS BEZERRA ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, tendo em vista a autorização contida no art. 48 da Lei Orgânica Municipal e normas regimentais apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica os **professores, auxiliares de sala e cuidadores**, inseridos como prioridade em receber as vacinas destinadas a imunizar a população do município de Caririáçu-CE, contra a infecção causada pelo novo corona vírus.

Art. 2º - Os recursos se necessários para execução dos objetivos desta Lei, correrão por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, em 19 de janeiro de 2021.


MARCOS BEZERRA ARAUJO

Vereador Autor